



LEI Nº 4.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995

Autoriza convênio com instituições de assistência aos deficientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ATEAL-Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaiense "Luiz Braille", com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação: 12.01.13.75.428.2200.3132.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis:

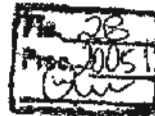
I - 2.534, de 30 de novembro de 1981;

II - 2.807, de 13 de março de 1985;

III - 3.121, de 20 de novembro de 1987;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



IV - 3.196, de 22 de junho de 1988;

V - 3.525, de 09 de abril de 1990;

VI - 3.526, de 09 de abril de 1990;

VII - 3.638, de 04 de dezembro de 1990;

VIII - 3.966, de 09 de julho de 1992;

IX - 4.216, de 23 de setembro de 1993;

X - 4.283, de 17 de dezembro de 1993; e

XI - 4.536, de 09 de março de 1995.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



CONVÊNIO N° que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem; APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; AMARATI - Associação de Educação Terapêutica; Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"; Centro de Reabilitação de Jundiá, e o Instituto Jundiáense "Luiz Braille", para atendimento aos portadores de deficiência física e mental.

Processo n° 23.003/95

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Dr. ANDRÉ BENASSI**, e, de outro, as entidades: **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CGC (MF) sob n° 51.910.842/0001-11, com sede à Rua Rubens Pires, n° 055, Jardim Pacaembu, neste ato representada por seu Presidente; **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CGC (MF) sob n° 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, n° 475, neste ato representada por seu Presidente; **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CGC (MF) sob n° 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, n° 266, neste ato representada por seu Presidente; **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, inscrito no CGC (MF) sob n° 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Dr. Antenor Soares Gandra, n° 1.636, Colônia, neste ato representada por seu Presidente; **Centro de Reabilitação de Jundiá**, inscrito no CGC (MF) sob n° 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 414, neste ato representada por seu Presidente, e o **Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, inscrito no CGC (MF) sob n° 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, n° 539, neste ato representado por seu Presidente, todos na cidade de Jundiá, doravante designadas simplesmente "**CONVENIADAS**", conforme autoriza a Lei n°, de de de 1.995, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

I - As "CONVENIADAS" obrigam-se a prestar serviços de sua especialidade à PREFEITURA, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência física e mental, bem como a continuidade da assistência já prestada,



sendo que as especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam dos anexos próprios, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - Dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$

III - Os serviços serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo em 03 (três) vias, vistado pela Secretaria Municipal de Saúde, e assinado pelos representantes legais das "CONVENIADAS".

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, a efetiva fiscalização dos serviços prestados.

IV - Os valores serão reajustados anualmente, tendo por referência a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).

V - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto, devem as "CONVENIADAS" comunicar o fato à **PREFEITURA**, no prazo de 72 horas.

VI - As despesas decorrentes da execução deste ajuste, correrão por conta da rubrica: 12.01.13.75.428.2200.3132.

VII - O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

VIII - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

IX - Constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura das **CONVENIADAS**, que prejudique a execução do convênio.

cl



X - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio será de 10 % (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade esta que será suportada pela parte que houver dado causa ao fato.

XI - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

XII - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIII - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

ATEAL

APAE

AMARATI

"BEM-TE-VI"

CENTRO DE REABILITAÇÃO

"LUIZ BRILLE"
cot/3.

[Handwritten signature]

**ANEXO 1****ATEAL****Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem****1 - Atendimento Técnico Individualizado = Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social.**

- número de procedimentos 2.359
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 30.667,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

2 - Atendimento de Audiometria Completa

- número de procedimentos 117
- valor unitário R\$ 16,00

- sub-total R\$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais)

3 - Teste de Prótese Auditiva

- número de procedimentos 12
- valor unitário R\$ 30,00

- sub-total R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

valor total R\$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais)



ANEXO 2

APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Fisioterapia, Psicologia, Médico, Terapia Reabilitadora, Fonoaudiologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional.

| | |
|---------------------------|--|
| - número de procedimentos | 4.000 |
| - valor unitário | R\$ 13,00 |
| | |
| - sub-total | R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) |

2 - Atendimento de Audiometria Completa

| | |
|---------------------------|---|
| - número de procedimentos | 317 |
| - valor unitário | R\$ 16,00 |
| | |
| - sub-total | R\$ 5.072,00 (cinco mil e setenta e dois reais) |

| | |
|-------------|--|
| valor total | R\$ 57.072,00 (cinquenta e sete mil, setenta e dois reais) |
|-------------|--|



ANEXO 3

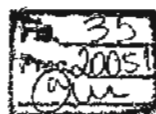
AMARATI
Associação de Educação Terapêutica

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia, Médico.

- número de procedimentos 1.182
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 15.366,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais)

valor total R\$ 15.366,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais)



ANEXO 4

Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia.

| | |
|---------------------------|---|
| - número de procedimentos | 288 |
| - valor unitário | R\$ 13,00 |
| | |
| - sub-total | R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais) |

| | |
|--------------------|--|
| valor total | R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais) |
|--------------------|--|

alh



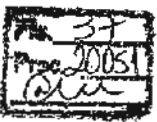
ANEXO 5

Centro de Reabilitação de Jundiá

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social, Médico.

| | |
|---------------------------|---|
| - número de procedimentos | 742 |
| - valor unitário | R\$ 13,00 |
| | |
| - sub-total | R\$ 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais) |

| | |
|-------------|---|
| valor total | R\$ 9.646,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais) |
|-------------|---|



ANEXO 6

Instituto Jundiaense "Luiz Braille"

1 - Atendimento Técnico Individualizado = Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Assistência Social.

- número de procedimentos 607
- valor unitário R\$ 13,00

- sub-total R\$ 7.891,00 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais)

valor total R\$ 7.891,00 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais)

ect-5.